

Barcarena/PA- 01 de Agosto de 2017



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO LICITATORIO DE CONVITE, MINUTA DA CARTA-CONTRATO Nº 20170620 E MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS Nº 340/2017

Referência: Processo Licitatório na modalidade **CONVITE** nº 1-204/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação de veículos tipo van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Transporte da Equipe dos Agentes de combate a endemias nas ações de visitas domiciliares dentro do Município de Barcarena do Estado Pará

Por força do disposto no artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório da modalidade **Convite nº 1-204/2017**, Minuta da Carta-contrato e Minuta de Ordem de Serviços, instruída com documentos.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade **Convite - Menor Preço Global**, para locação de veículos tipo van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Transporte da equipe dos agentes de combate a endemias nas ações de visitas domiciliares dentro do município de Barcarena, Estado do Pará, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde; sendo que foram emitidas cartas-convite para as (03) três empresas, onde todas as três apresentaram os envelopes de habilitação e propostas.

Na data marcada, as empresas apresentaram-se para a abertura das propostas, vindo a Comissão proceder à abertura dos envelopes de habilitação e propostas, e após análise em separado, veio a declarar vencedora a empresa **BARBALHO & OLIVEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ. Nº **04.457.169/0001-26**, pelo preço de **R\$ 62.500,00** (**Sessenta e dois mil e quinhentos reais**), sendo que as demais empresas não apresentaram recurso no prazo legal.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Ademais, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, a licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo julgada e processada em estrita conformidade, com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Faz-se justificativa ao processo licitatório na modalidade Convite, a necessidade em transportar os agentes de combate às endemias-ACE, por um período de 05(cinco) meses, como suporte nos trabalhos de campo dos profissionais da saúde, que na busca por focos endêmicos fazem vistorias em residências, depósitos, terrenos baldios, além de oferecerem orientação quanto a prevenção e controle de doenças como dengue, chagas, leishmaniose, malária, zika e chikungunya. O trabalho será realizado em equipe e a Secretaria de Saúde não dispõe em sua frota de veículo tipo van.

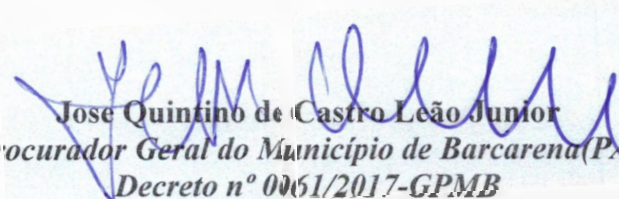
Assim, este pedido fundamenta-se na necessidade de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Barcarena, Estado do Pará, com o objetivo de proporcionar a continuidade no fluxo das atividades desenvolvidas.

Houve a publicação de edital no mural de quadro de aviso da Prefeitura e demais Secretarias obedecido o número mínimo de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e, a proposta vencedora, foi a de menor preço, já que as demais não mostraram interesse em apresentar recurso dentro do prazo e estiveram presentes no certame, considera-se que todos os atos realizados, observaram a Lei Federal nº 8.666/93(Lei de licitações e contratos da Administração Pública) .

Pelo exposto, **manifesta-se favoravelmente** pela homologação do processo licitatório na modalidade Convite ,pela minuta de carta-contrato e minuta de ordem de serviços, que veio a declarar como vencedora a empresa **BARBALHO & OLIVEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ. Nº 04.457.169/0001-26, pelo preço de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), somos pela ratificação dos atos praticados.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº 0061/2017-GPMB